



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2215
DE	06/04/26
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M.M.P.A.	06/04/26
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Gabinete do Vereador Eliezio de Lima Dantas Livino -**

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

“Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da cota legal de contratação de Jovens Aprendizizes pelas empresas estabelecidas no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do percentual mínimo de contratação de Jovens Aprendizizes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000 e no Decreto Federal nº 9.579/2018, pelas empresas de médio e grande porte estabelecidas no Município de Paulo Afonso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá:

- I – Promover ações de orientação às empresas locais quanto à obrigatoriedade legal de contratação de Jovens Aprendizizes;
- II – Firmar parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, entidades formadoras e instituições do Sistema “S”, visando ampliar o cumprimento da legislação;
- III – Criar cadastro municipal informativo das empresas sujeitas à cota legal de aprendizagem;
- IV – Incentivar a regularização das empresas em situação de descumprimento da legislação federal;
- V – Promover campanhas educativas sobre a importância da aprendizagem profissional para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º O Município poderá instituir o “Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, a ser concedido às empresas que cumprirem ou superarem o percentual mínimo legal de contratação.

Art. 4º As empresas que mantiverem contratos com o Município de Paulo Afonso deverão comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizagem, quando exigido pela legislação federal, como critério de responsabilidade social.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	369
EM	03/03 de 2026
	<i>[Signature]</i>
	Secretaria

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.



---

Eliezio de Lima Dantas Livino  
- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Gabinete do Vereador Eliezio de Lima Dantas Livino -**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a fiscalização e o cumprimento da legislação federal que determina a contratação de jovens pelas empresas de médio e grande porte como aprendizes, assegurando que eles tenham acesso a uma combinação de atividades práticas e teóricas. A legislação estabelece que a jornada do aprendiz deve ser dividida entre as atividades na empresa e os cursos oferecidos por entidades qualificadas como IEL, SENAI, SENAC e outras instituições formadoras.

A aprendizagem profissional é instrumento fundamental de inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para jovens entre 14 e 24 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Em Paulo Afonso, é essencial ampliar as oportunidades para a juventude, promovendo o acesso ao primeiro emprego, à formação técnica e à inserção no mercado de trabalho de forma digna e estruturada.

A proposta não cria nova obrigação às empresas, mas reforça o cumprimento da legislação federal já existente, promovendo articulação institucional, conscientização e incentivo às boas práticas empresariais.

Diante da relevância social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

---

**Eliezio de Lima Dantas Livino**  
**- Vereador -**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 13 / 26.

DATA: 03 / 03 / 26.

Ementa: Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da cota legal de contratações de jovens aprendizes pelas empresas estabelecidas no município de P. Afonso e dá outras providências

Autor: Ver. Eliezio Dantas

Apresentado e lido na Sessão nº 2211 de 09-03-26

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final  
Em 10 / 03 / 26 Parecer nº 5 de     /     /     opinia pela    

A Comissão de Tolerâncias, L. S. A. Social  
Em 10 / 03 / 26 Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinia pela    

### **Prazo final parecer das Comissões:**

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 07.04.26 OF/CMMA/Nº 066 / 2026.  
Sanclonado em     Constituído na Lei Nº